



PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Trata os presentes autos de procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da Empresa Especializada **FLAVIO ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº **07.529.109/0001-60**, nos serviços profissionais de consultoria tributária e assessoria jurídica para fins de estabelecer/recuperar a compensação financeira derivada dos Royalties da cota parte do Município, conforme Leis 9.478/97, 7.990/89, 12.734/12, 12.351/10, RD 624/2013 do ANP e art. 20 da CF, especialmente no que diz respeito à recuperação compreendida no período prescricional delimitado pela decisão a ser executada, demonstra-se o impacto da revisão dos percentuais no período retroativo a ser recuperado.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de escritório de advocacia, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional entre o advogado e os seus constituintes.

Depreende-se, da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, par a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual dos Advogados, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados pelos Advogados consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, par prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço).

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direto.



PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.



Considerando que o profissional acima citado atendem perfeitamente às necessidades desta administração, dada as suas experiências no ramo de Assessoria Jurídica é de se entender o que segue: E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização (...)

1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão e efetivar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

I - DIRETAMENTE OU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com a Empresa vendedora ou com empresário exclusivo.

Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais.

Assim, a Empresa Especializada **FLAVIO ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ nº 07.529.109/0001-60**, contratada diretamente para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.



PREFEITURA DE
MARAGOGI
Mudando sua vida. Presente na cidade.



II. DO PAGAMENTO

A contrapresta o aos seus servi os, a CONTRATADA perceber  20% (vinte por cento) sob o que for recuperado pelo objeto da a o, isto na ocasi o e na proporcionalidade que venham a ser efetivamente recuperados e incorporados aos cofres municipais fixados por decis o administrativa ou judicial, bem como, na repeti o de ind bito do per odo prescricional, advindo o tr nsito em julgado, isto ao final da liquida o quando do recebimento pela Edilidade, podendo nesta fase ser retido os honor rios mediante juntada de CONTRATO.

III - CONCLUS O

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contrata o pretendida, submetemos esses esclarecimentos   Procuradoria Municipal de Maragogi, para parecer t cnico – jur dico, no que concerne a legalidade da Inexigibilidade de Licita o.

Maragogi – AL, 14 de abril de 2022.

MARIA CRISTINA DA COSTA WANDERLEY
DIRETORA ESPECIAL

De acordo:

Fernando Sergio Lira Neto
Prefeito